

PROCESSO N.º	8089-6/2012
INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
GESTORES	GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILON (EX-GESTOR) TEODORO MOREIRA LOPES (EX-GESTOR)
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, em cumprimento ao Acórdão nº 4.018/2011, prolatado nos autos das Contas Anuais de Gestão da Autarquia, exercício de 2010, processo nº 4094-0/2011.

Em observância ao art. 256, § 1º, RITCMT¹ e alterações da Resolução Normativa TCE nº 32/2012, determino a citação da Empresa FDL – Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Ltda, para apresentar defesa acerca do Processo nº 8089-6/2012 (fls. 1.050/1.067-TCE, processo físico) e Decisão de fls. 1.068/1.070-TCE (processo físico). Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o citado não apresente defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)

¹ Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar nº 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.